LEI N.º 4.812, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO AO LIONS CLUBE DE FRUTAL "LUIZ ALBERTO DO CARMO"

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 02, da quadra 08-A, com 2.443.87.5 m^2 (dois mil quatrocentos e quarenta e tres metros e oitenta e sete centímetros quadrados) avaliado em R$ Treze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), ao LIONS CLUBE DE FRUTAL "LUIZ ALBERTO DO CARMO", sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, estabelecido na Av. Rio de Janeiro, n.º 77.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção da sede do LIONS CLUBE DE FRUTAL" LUIZ ALBERTO DO CARMO", que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de setembro de 2000.

Dr. NIVALDO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício